

LEI MUNICIPAL Nº 1.610/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.”

O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Caarapó.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º. A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças 9 CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM médico e documentos pessoais.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Caarapó-MS, 11 de junho de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luis Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio